

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI DIRETRIZES PARA MANEJO E DOAÇÃO DE ANIMAIS RECOLHIDOS EM FAIXA DE DOMÍNIO DO ESTADO		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	21/05/2024 14:26:24	Data da assinatura:	21/05/2024 14:52:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
21/05/2024

Institui diretrizes para manejo e doação de animais em situação de abandono recolhidos em faixa de domínio de estradas sob a jurisdição do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, diretrizes para manejo e doação de animais em situação de abandono, recolhidos em faixa de domínio de estradas sob jurisdição do Estado.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se animal em situação de abandono aquele domesticado, utilizado em serviços rurais e urbanos, criado para a produção ou companhia, que estiver solto ou sem o acompanhamento adequado de proprietário ou tutor em faixas de domínio de rodovias e estradas estaduais.

Art. 2º Sem prejuízos das penalidades a que estejam submetidos o proprietário ou tutor, por maus- tratos, abandono ou prejuízo causados a terceiros, são diretrizes para atuação do Estado e seus agentes ao constatarem a presença de animal em situação de abandono:

I – recolhimento, transporte e acomodação do animal em estruturas próprias ou conveniadas;

II – Oferta de condições mínimas de atenção à saúde, alimentação, abrigo e proteção contra maus-tratos ao animal enquanto estiver sob custódia do Estado;

III – divulgação de informações sobre o animal recolhido por meio de sistema próprio ou conveniado de acesso público pela internet, que abranjam, minimamente, fotografia, data, local e condições do animal no momento do recolhimento, além de dados de identificação como espécie, raça, sexo, pelagem, entre outros;

IV – Garantia de prazo mínimo de 30 dias de disponibilização do animal hospedado, segundo o regulamento, para resgate pelo proprietário ou tutor, antes do encaminhamento para doação;

V – Oferta de mecanismo para a manifestação de interesse de entidades públicas e pessoas físicas ou jurídicas na adoção de animal em situação de abandono;

VI – Monitoramento dos animais doados conforme prazo e condições estabelecidas em regulamento;

VII – recolhimento de animal doado em relação ao qual seja constatada má condição ou posse não responsável pelo tutor;

VIII – transparência definitiva de propriedade de animal doado, quando for o caso, em prazo e condições definidas em regulamento.

Art. 3º São requisitos mínimos para a adoção do animal em situação de abandono:

I – cadastramento do adotante, exigida, no caso de pessoa física, a comprovação de sua maioridade, ou de seu responsável;

II – Assinatura de termo de responsabilidade pelo adotante;

III – autorização para acompanhamento pós-adoção.

Art. 4º O adotante se compromete a não comercializar o animal, sob pena de cancelamento da doação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º São de responsabilidade do adotante:

I – alimentar o animal conforme demanda da espécie, raça e idade;

II – disponibilizar água limpa para o animal;

III – manter o animal em local adequado à vida saudável;

IV – dispensar cuidados necessários à manutenção ou recuperação da saúde do animal;

V – manter o animal limpo e asseado, respeitando as peculiaridades da espécie e da raça;

VI – garantir a segurança do animal.

§ 1º O descumprimento de qualquer inciso deste artigo acarretará o pagamento de multa de 150 UFIRCE.

Art. 6º O adotante não poderá injustificadamente deixar de receber visitas de monitoramento do animal por agentes credenciados pelo Estado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo de instituir diretrizes para manejo e doação de animais em situação de abandono recolhidos em faixa de domínio de estradas sob a jurisdição do Estado do Ceará.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Federal, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o Estado possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a presente matéria. De acordo com o artigo 24, VI da Constituição Federal, e? competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal legislar sobre *“florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;”*, e ainda, o inciso VII do § 1º do Artigo 225 da nossa Constituição Federal diz: *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”*

Os animais em situação de abandono encontrados nas faixas de domínio de estradas sofrem terrivelmente, expostos à negligência, fome, doenças e maus-tratos, sendo necessário a criação de políticas públicas que garantam sua proteção e bem-estar. Além disso, é imperativo estabelecer um microssistema legal que preserve a vida, a saúde, a integridade e os demais direitos fundamentais.

A presente proposição visa preencher essa lacuna, estabelecendo diretrizes para manejo e doação de animais em situação de abandono, particularmente aqueles recolhidos em faixa de domínio de estradas sob jurisdição do Estado. Com frequência, esses animais são alocados a condições desumanas, visto que, atualmente, não há orientação legal sobre onde devem ser alojados. Como resultado, na maioria dos casos, muitos são condenados a uma vida de sofrimento, recebendo um tratamento precário e desconsiderado.

Desse modo, a presente proposta busca, não apenas garantir o cuidado adequado e digno para esses animais, mas também promover a conscientização sobre a importância de tratá-los com respeito e compaixão.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)